



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N. 4.717 / 2014

"Altera o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia, da Lei Municipal nº 4.183/2011 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão, Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia, da Lei Municipal nº 4.183/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DEMSUR				
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão Grupo de Direção Superior, Assessoramento e Chefia				
GDS – GAS - GCH				
Denominação dos Cargos	Código de Cargos	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento
01- Grupo de Direção Superior – GDS				
Diretor Geral	GDS 01	01	CC – 01	Amplo
Diretor da Divisão de Água e Esgoto	GDS 02	01	CC – 01 -1	Amplo
Diretor Administrativo e Financeiro	GDS 03	01	CC – 01 -1	Amplo
Diretor da Divisão de Limpeza Urbana	GDS 04	01	CC – 01 -1	Amplo
Diretor Jurídico	GDS 05	01	CC – 01 -1	Amplo
02- Grupo de Assessoramento – GAS				
Assessor de Engenharia	GAS 01	01	CC – 03	Amplo
Assessor Jurídico	GAS 02	02	CC – 03	Amplo
Assessor Administrativo	GAS 03	02	CC – 03	Amplo
Assessor de Planejamento	GAS 04	01	CC – 06	Amplo
Assessor de Comunicação	GAS 05	01	CC – 08	Amplo
03- Grupo de Chefia – GCH				
Chefe de Seção	GCH 01	05	CC – 09	Amplo
Total		17		

Art. 2º – O cargo de Diretor Jurídico do DEMSUR será ocupado por advogado de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, com no mínimo três anos de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Ao Diretor Jurídico do DEMSUR caberá a chefia da área jurídica da instituição, bem como a competência para, em nome da Autarquia:

I – autorizar, concreta ou genericamente, a propositura, a suspensão, a desistência da relação processual, a renúncia do direito material sobre o qual se fundaram as ações ou medidas judiciais, a desistência de recursos, a execução e a não execução de julgados.

II - visar os pareceres emitidos pelos Procuradores e Assessores Jurídicos Municipais lotados no DEMSUR;

III - editar normas interpretativas acerca das competências, funcionamento e responsabilidades da Diretoria Jurídica do DEMSUR;

IV - distribuir tarefas aos Procuradores e Assessores Jurídicos lotados no DEMSUR;

V – avocar a competência dos Procuradores Jurídicos e dos Assessores Jurídicos, lotados no DEMSUR;

§1º. O Diretor Jurídico do DEMSUR poderá delegar expressamente suas competências a qualquer um dos Procuradores ou Assessores Jurídicos da Autarquia, em ato próprio devidamente publicado na imprensa oficial.

§2º. Fica vedado ao Diretor Jurídico do DEMSUR o recebimento de notificações e citações judiciais, sendo competência privativa do Diretor Geral da Autarquia.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de junho de 2014

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé